



LEI Nº 885, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL, DE BELÉM DE MARIA PE.
30 de 12 de 2024
Assinatura Carimbo

**Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento
do Município para o exercício financeiro de 2025.**

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, na importância de R\$ 68.981.000,00 (Sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CODIGO	PREVISTO
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	749.100,00
12 CONTRIBUIÇÕES	185.706,70
13 RECEITA PATRIMONIAL	22.000,00
16 RECEITA DE SERVIÇOS	2.102,83
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.201.090,47
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00
21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.060.000,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.740.000,00
99 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL	68.981.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	3.430.000,00
04 Administração	12.013.865,63
08 Assistência Social	2.286.100,00
09 Previdência Social	10.000,00
10 Saúde	12.397.198,06
12 Educação	27.875.080,72
13 Cultura	2.320.590,33
15 Urbanismo	2.308.000,00
17 Saneamento	97.000,00
18 Gestão Ambiental	427.750,05
20 Agricultura	1.482.841,67
25 Energia	595.706,70
26 Transporte	363.500,00
27 Desporto e Lazer	305.000,00
28 Encargos Especiais	2.456.366,84
99 Reserva de Contingência	612.000,00
TOTAL	68.981.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

01 01	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA	3.450.000,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO	1.339.255,50
02 02	SECRETARIA MUN DE GOVERNO PLANEJ GEST E RELAÇ.INSTITUCIONAIS	490.500,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.863.000,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.487.894,86
02 06	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES	2.028.590,33
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS	380.000,00
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.987.206,70
02 10	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.370.841,67
03 10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.368.198,06
03 11	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	20.000,00
03 20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.329.100,00
03 40	FUNDO MUN DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.000,00
03 50	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM BELEM DE MARIA	21.000,00
03 60	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS A PESSOA IDOSA	17.000,00
03 70	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	14.000,00
03 80	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.839.080,72
03 91	OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA EDUCAÇÃO - FINISA	20.000,00
04 10	CONSÓRCIO DE MUNICÍOS DO AGRESTE/MATA SUL - PE	31.332,16
TOTAL		68.981.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei das Diretrizes Orçamentária, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).



II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

~~Art 5º. Excluem do limite estabelecido no artigo anterior, suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das despesas conforme o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025. (Artigo suprimido por emenda parlamentar)~~

Art. 6º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

~~Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei. (Artigo suprimido por emenda parlamentar)~~

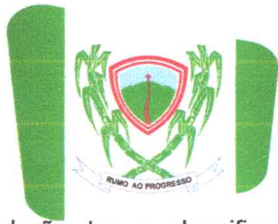
Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

~~Art. 9º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica. (Artigo suprimido por emenda parlamentar)~~

Art. 10. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 12. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024, reabertos no exercício de 2025,



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

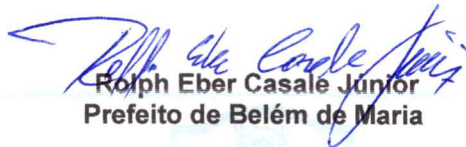
SERIEDADE E TRABALHO

poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2025.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.


Rolph Eber Casale Júnior
Prefeito de Belém de Maria